



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**



PARÁGRAFO QUARTO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o Município de Araruama efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DA ENTREGA

A entrega será de forma imediata, na Secretaria de Transporte, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, deste Convite, após o recebimento da notificação para a retirada da nota de empenho correspondente, com a assinatura de contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será até 31 de Dezembro de 2017, a partir da assinatura do contrato, conforme solicitação da Secretária Municipal de Transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega inerente ao objeto do presente contrato obedecerá as características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, bem como pelas disposições determinadas pelo Edital e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos do processo administrativo nº 5.626/2017.